



PORTARIA CONJUNTA Nº 1427/PR/2022
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1563/2024](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Empresarial da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Empresarial.

O **PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da [Resolução da Corte Superior nº 873](#), de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que o art. 2º da [Recomendação do CNJ nº 56](#), de 22 de outubro de 2019, estabelece que "os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão criar ainda câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial, sempre que houver especialização de varas na primeira instância";

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 71](#), de 5 de agosto de 2020, que recomenda "aos tribunais brasileiros a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais, para o tratamento adequado de conflitos envolvendo matérias empresariais de qualquer natureza e valor, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a especialização de Câmaras em Direito Empresarial, nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 977](#), de 16 de novembro de 2021, no âmbito deste Sodalício;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à alta litigiosidade no âmbito do direito empresarial;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0801630-55.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito Empresarial da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Empresarial.

Art. 2º O CEJUSC Empresarial, sediado na Comarca de Belo Horizonte, com funcionamento na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação, mediação e outros meios adequados de solução de conflitos, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões de direito empresarial que versem sobre Recuperação de Empresas e Falência, Dissolução de Sociedades Empresárias e Marcas e Patentes, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias. (Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1563/2024](#))

~~Art. 2º O CEJUSC Empresarial, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões de direito empresarial que versem sobre Recuperação de Empresas e Falência, Dissolução de Sociedades Empresárias e Marcas e Patentes, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.~~

§ 1º A competência do CEJUSC Empresarial não exclui a competência dos CEJUSCs já instalados nas Comarcas para os processos relativos à sua área de competência;

§ 2º Faculta-se aos magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição a remessa de feitos ao CEJUSC Empresarial, mediante requerimento dirigido ao coordenador do CEJUSC Empresarial, objetivando-se o prévio dimensionamento de pauta e a análise quanto à capacidade de absorção dos pedidos de remessa acima referidos.

§ 3º Os procedimentos de conciliação e mediação poderão também ser realizados com o auxílio de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação previamente cadastradas neste Tribunal de Justiça e às expensas das partes do processo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente e, no caso de mutirões de audiências de conciliação e mediação, estas poderão ser realizadas nas duas modalidades, inclusive com a designação de magistrados e servidores para atuarem cooperativamente nestes feitos.

Art. 3º O CEJUSC Empresarial terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes-adjuntos devidamente capacitados, se necessário;

V - servidores, conciliadores e mediadores;

VI - estagiários e voluntários.

Art. 4º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação poderão ser regulamentados por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º Aplica-se ao CEJUSC Empresarial, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça